



**Poder Judiciário  
Justiça Comum  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO nº 2022157755 (PA-TJ)**

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 4ª Vara Cível da Capital, requisitando pagamento de honorários em favor de Antônio Leite Loureiro Neto, pela perícia realizada nos autos da Ação nº 0047635.82.2009.8.15.2001, movida por Leandro da Silva Nunes, em face do Banco Panamericano S/A.

Data da Autuação: 22/11/2022

Parte: 4ª Vara Cível / Joao Pessoa e outros(1)



22/11/2022

Número: **0047635-82.2009.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/12/2009**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Interpretação / Revisão de Contrato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEANDRO DA SILVA NUNES (EXEQUENTE)	JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA (ADVOGADO)
PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (EXECUTADO)	ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64948 235	23/10/2022 09:27	<a href="#">Ofício (Outros)</a>	Ofício (Outros)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
Juízo do(a) 4ª Vara Cível da Capital**

---

Ofício nº 428 /2022

v.1.00

JOÃO PESSOA-PB, 20 de outubro de 2022

**Nº DO PROCESSO: 0047635-82.2009.8.15.2001**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LEANDRO DA SILVA NUNES

EXECUTADO: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA

Exmo. Sr. Desembargador Saulo Henrques de Sá Benevides

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Nesta

Assunto: Pagamento de honorários periciais - processo nº. 0047635.82.2009.8.15.2001

Exmo. Sr. Desembargador,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e considerando que o(a) Sr(a) Antônio Loureiro Neto cumpriu o encargo de perito contábil nos autos do processo de nº. 0047635.82.2009.8.15.2001, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa/PB, solicito que seja realizado o pagamento dos honorários do encargo relativo à despesa decorrente dos serviços prestados a este juízo. Por oportuno, informo ainda que a parte promovente é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido no ID 28341857, pág. 41.

**1. DADOS GERAIS DO PROCESSO:**

- A) Processo Judicial nº: 0047635.82.2009.8.15.2001;
- B) Natureza da ação: revisional de cláusula contratual;
- C) Unidade Judiciária requisitante: 4ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa/PB;
- D) Promovente: Leandro da Silva Nunes, CPF 021.883.950-62;
- E) Promovido: Banco Panamericano S/A, CNPJ 02.682.287/0001-02;
- F) Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação ( x ) Perícia;
- G) Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento ( x ) Finais;
- H) Valor arbitrado: R\$ 600,00 (seiscentos reais).



Assinado eletronicamente por: JOSE HERBERT LUNA LISBOA - 23/10/2022 09:27:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102309272933500000061370491>  
Número do documento: 22102309272933500000061370491

Num. 64948235 - Pág. 1

Documento 1 página 2 assinado, do processo nº 2022157755, nos termos da Lei 11.419. ADME.79295.19661.67361.31121-0  
Documentário Evangelista dos Santos Neto [053.030.834-70] em 22/11/2022 08:26

**2. DADOS DO PERITO:**

- A) Nome: Antônio Loureiro - Perícias e Cálculos Jurídicos, CNPJ 34.352.738/0001-30;
- B) Endereço: Av. Rio Grande do Sul, nº. 1411, Edf. Rio Tauá, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB;
- C) Telefone: (83) 99100-5114;
- D) Profissional vinculado: Antônio Leite Loureiro Neto, CPF 027.962.114-01;
- E) Dados bancários: Antônio Leite Loureiro Neto Perícias e Cálculos Jurídicos EIRELI; CNPJ 34.352.738/0001-30; Banco do Brasil; Agência: 2703-0; Conta Corrente: 1578-4;
- F) Inscrição INSS- NIT/PIS: 128.05953.44-6;
- G) Inscrição no conselho competente: CRC-PB nº. 008791/O-8.

**3. PEÇAS ANEXADAS AO PRESENTE OFÍCIO:**

- A) Decisão que deferiu a gratuidade judiciária;
- B) Decisão que arbitrou os honorários periciais;
- C) Certidão de entrega do laudo pericial.

Respeitosamente,

JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE HERBERT LUNA LISBOA - 23/10/2022 09:27:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102309272933500000061370491>  
Número do documento: 22102309272933500000061370491

Num. 64948235 - Pág. 2



22/11/2022

Número: **0047635-82.2009.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/12/2009**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Interpretação / Revisão de Contrato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEANDRO DA SILVA NUNES (EXEQUENTE)	JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA (ADVOGADO)
PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (EXECUTADO)	ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66370 107	22/11/2022 08:00	<a href="#">certidão de entrega do laudo</a>	Informação



Poder Judiciário da Paraíba

4ª Vara Cível da Capital

Comarca de JOÃO PESSOA

**PROCESSO NÚMERO: 0047635-82.2009.8.15.2001**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**

**EXEQUENTE: LEANDRO DA SILVA NUNES**

**EXECUTADO: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA**

### **C E R T I D Á O**

Certifico que o perito Antônio Leite Loureiro Neto juntou aos autos, no dia 08/08/2022, o Laudo Pericial em documento de ID 61817916.

O referido é verdade; dou fé.

João Pessoa, 22 de novembro de 2022

**NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO**

**Chefe de Cartório**



Assinado eletronicamente por: NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO - 22/11/2022 08:00:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112208000777600000062697419>

Número do documento: 22112208000777600000062697419

Num. 66370107 - Pág. 1



22/11/2022

Número: **0047635-82.2009.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/12/2009**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Interpretação / Revisão de Contrato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEANDRO DA SILVA NUNES (EXEQUENTE)	JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA (ADVOGADO)
PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (EXECUTADO)	ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
58940 394	26/05/2022 10:42	<a href="#">Decisão</a>



## PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

### 4ª Vara Cível da Capital

FÓRUM CÍVEL DES. MARIO MOACYR PORTO

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**PROCESSO: 0047635-82.2009.8.15.2001**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) [Interpretação / Revisão de Contrato]**

### DECISÃO

Vistos etc.

Inicialmente, DEFIRO o pedido do Id 58212976 e determino o desbloqueio da quantia que excede o montante de R\$ 66.269,64. Segue em anexo ordem de desbloqueio.

Quanto à remessa dos autos à contadoria judicial, ainda que determinado na decisão do Id 51158084 , verifico que este setor está com centenas de processos paralisados com mais de ano e o envio somente deverá ocorrer em situações mais complexas.

O art.524, § 2º, do CPC estabelece que: para a verificação dos cálculos, o juiz poderá valer-se de contabilista do juízo, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuá-la, exceto se outro lhe for determinado.

Esclarecendo, pode o juízo nesta fase designar perito judicial para a análise de cálculos.

Considerando que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita, impõe-se a aplicabilidade da Resolução do TJPB que disciplinar o amparo dos custos com perícias quando a parte interessada estiver sob o beneplácito da assistência judiciária gratuita.

Nomeio o contador Antônio Loureiro, CRC/PB 008791/0-8, independente de termo de compromisso, para realização do exame técnico, a fim de identificar qual o cálculo correto, se o do devedor ou do credor, ou mesmo se um outro após análise da situação apresentada, tudo em conformidade com o título judicial proferido.



Assinado eletronicamente por: JOSE HERBERT LUNA LISBOA - 26/05/2022 10:42:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052610422023400000055760051>  
Número do documento: 22052610422023400000055760051

Num. 58940394 - Pág. 1

De acordo com o art.4.º, da Resolução n.º 9/2017 do TJPB, arbitro desde já o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de honorários periciais, em conformidade com a tabela que acompanha o referido normativo.

Intime-se o aludido profissional para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, concedo-lhe o prazo de 30 dias para apresentação do exame técnico conclusivo.

João Pessoa - PB, 26 de maio de 2022.

Juiz(a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
4ª VARA CÍVEL

- 42
- /01. Defiro o pedido.
- /02. Defiro a justiça gratuita em favor do autor.
- /03. Cite-se na forma da lei. ( ) O pedido de tutela será analisado após a contestação. ( )
- /04. Cite-se no endereço declinado às fls. \_\_\_\_\_.  
/05. Intime-se o autor(a) para em 10 dias, juntar declaração de pobreza, a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita.  
/06. Intime-se a parte autora, para em 10 dias emendar a inicial, no tocante a(o) \_\_\_\_\_.  
/07. I.Decreto a revelia do(a) ré(u).
- /08. Ao réu revel citado por edital nomeio curador o(a) defensor(a) público(a) que milita nesta vara, para apresentar defesa ( ), manifestar-se nos autos em 10 dias( ).  
/09. À impugnação, em 10 dias.
- /10. Designo audiência de preliminar de conciliação ( ) instrução ( ) para o dia \_\_\_, de \_\_\_\_ de 2009, pelas \_\_\_\_:00 horas, ( ) observando-se a prioridade concernente à condição de idosa da parte autora/ré. ( ) Observem as partes o disposto no art. 407 do CPC. Intimações necessárias.
- /11. Aguarde-se audiência já designada.
- /12. Intimem-se as partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especificá-las de modo circunstanciado, no prazo comum de 10 (dez) dias.
- /13. Renove-se o despacho de fls. \_\_\_, no endereço declinado às fls. \_\_\_\_\_.  
/14. ( ) Vista ao Ministério Públco. ( ) Ao M.P. para parecer conclusivo. ( ) Cumpra-se o requerido pelo MP.
- /15. Como requerido às fls. \_\_\_\_\_.  
/16. Cumpra a escrivania (integralmente) o despacho/decisão de fls. \_\_\_\_\_.  
/17. Renove-se o despacho/ofício/ intimação de fl. \_\_\_\_\_.  
/18. Oficie-se como requerido na fl. \_\_\_\_\_.  
/19. Certifique a escrivania o trânsito em julgado da sentença. \_\_\_\_\_.  
/20. Apense-se aos autos da ação aventada às fls. \_\_\_\_\_.  
/21. Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que o autor não efetuou as diligências necessárias que autorizam a citação pela via requerida. Intime-se a parte autora para diligenciar a fim de encontrar o endereço do réu, eis que nada fez para tanto.
- /22. Intime-se a parte por edital para cumprir o despacho de fl. \_\_\_\_\_.  
/23. Intime-se o autor ( ) réu ( ) por meio de carta, para, em 10 dias, constituir novo advogado.  
/24. Intime-se o advogado do autor para informar o endereço do promovente no prazo de em 10 (dez) dias.  
/25. Intime-se a parte autora/ exequente/ré para recolher o valor das custas da diligência que requereu, em 05 dias, sob pena de indeferimento do requerido.  
/26. Intime-se a parte ( )autora/ ( )ré p/ dizer sobre os termos da certidão/petição/expediente de fl. \_\_\_, em 05 dias.
- / Considerando o expediente de fls. \_\_\_\_\_, intime-se o autor/exequente para requerer o que lhe for de direito.
- /27. Intime-se o autor por edital, com prazo de publicação de 20 (vinte) dias, para providenciar o impulsionamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas processuais aplicáveis.
- /28. ( ) I. a parte autora/exequente para em 10 dias providenciar o impulsionamento do feito, sob as penas processuais aplicáveis. ( ) ou requerer a execução do julgado.  
/29. Intime-se parte a autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.  
/30. Intime-se a parte autora pessoalmente, para em 48 horas manifestar-se no feito sobre o despacho de fls. \_\_\_, sob pena de extinção.  
/31. Aguarde-se o interesse da parte interessada pelo prazo de 30 dias.  
/32. A parte promovente abandonou a causa, não promovendo o devido impulsionamento do feito. Em atenção à Súmula 240 do STJ, intime-se a parte ré, para requerer a extinção do processo, com fulcro no art. 267, III, em dez dias.  
/33. Suspendo o feito por \_\_\_\_\_ dias. I.  
/34. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. I. a parte recorrida para oferecer suas contrarrazões. Decorrido o prazo, elevem-se os autos à D. Segunda Instância.  
( )Defiro a justiça gratuita em favor do apelante  
/35. Elevem-se os autos à D. Segunda Instância.  
/36. Em virtude do caráter infringente dos embargos, intime-se a parte adversa para contrariá-los, em 05 dias.  
/37. Certifique-se sobre o trânsito em julgado da sentença.  
/38. Ao arquivo, com as cautelas legais e baixa na distribuição.  
/39. Cumpra-se a deprecata ( ). Uma vez cumprida devolva-se ( ).  
/40. Defiro o substabelecimento. Anotem-se os nomes dos novéis patronos do ( )autor ( )réu. ( ) Vistas por 05 dias.  
/41. Expeça-se alvará, como requerido às fls. \_\_\_\_\_.  
  


João Pessoa, 22 de março de 2010

**JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA**  
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

**RECEBIMENTO**

Nesta data recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito desta Vara.  
João Pessoa (PB), 13/03/2010.



**Antonio Loureiro**  
Perícias e Cálculos Jurídicos



AV. Rio Grande do Sul, 1411 - Bairro  
dos Estados, João Pessoa - PB

---

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE JOÃO  
PESSOA - PB**

**PROCESSO Nº 0047635-82.2009.8.15.2001**

**PARTE AUTORA: LEANDRO DA SILVA NUNES**

**PARTE RÉ: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA**

# **LAUDIO PERICIAL**



**ANTONIO LOUREIRO – PERÍCIAS E CÁLCULOS JURÍDICOS**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência apresentar suas considerações técnicas de acordo com a legislação vigente e informações disponíveis nos autos do processo.

## I – DO OBJETO DA PERÍCIA

A presente perícia tem por objetivo produzir prova contábil com intuito de subsidiar na resolução de pontos essenciais para o desenrolar da lide, quais sejam, a revisão contratual com intuito de identificar valores corretos, devidos ou não, em relação as parcelas contratuais, e com a efetiva aplicação dos juros aplicados no mercado na época vigente mostrando através de laudo fundamentado e planilhas concisas e claras sua avaliação técnica.

## II – DOS FATOS

Trata-se de **AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL PARA FINS DE REEQUILIBRIO DO AJUSTE INICIAL C/C CONSIGNAÇÃO** proposta por **LEANDRO DA SILVA NUNES** em face de **BANCO PANAMERICANO S/A**. Alega a parte autora que em março de 2008 celebrou contrato de financiamento para aquisição de veículo no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a ser quitado em 48 prestações de R\$2.371,96 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) cada, junto a instituição financeira promovida. Aduz ainda que, apesar de celebrado o contrato, este nunca foi entregue ao promovente, mesmo diante a várias solicitações.

Alega também que para honrar seu contrato perante a instituição vem passando por dificuldades, quando então buscou uma consultoria de perito financeiro, onde este expõe que detectou taxas abusivas emitindo laudo juntado ao processo.

Sendo assim, requer que seja efetuada revisão contratual conforme contrato identificando possíveis abusos cometidos.



Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação em ID nº 28341858 - Pág. 78. A impugnação à contestação foi protocolada em ID nº 28341858 - Pág. 27.

Documentação juntada pela parte ré em ID nº 28341858 – Pág. 90.

Em sentença de ID nº 28341859 - Pág. 53 o magistrado julgou improcedente determinando a NÃO revisão contratual, bem como os demais pedidos contidos na exordial. Devidamente intimadas, a parte autora ingressou com recurso de apelação em peça de ID nº 28341859 - Pág. 66.

Em acordão de ID nº 28341860 - Pág. 13 foi determinada anulação da sentença de ofício e o retorno do processo à primeira instância, com a intimação da parte ré para a apresentação do contrato objeto da lide.

Voltando o processo para a primeira instância, após os trâmites judiciais, nova sentença foi proferida em ID nº 28341862 - Pág. 13, conferindo o direito ao autor da revisão contratual, restringindo os juros praticados e a comissão de permanência à média de mercado.

Continuando o procedimento, teve início o cumprimento de sentença, onde foi nomeado este perito para a elaboração de cálculos de revisional contratual afim de apresentar saldo em conformidade a decisão. Estando o processo maduro para realização dos trabalhos, seguem abaixo as conclusões e fundamentação para elaboração dos cálculos.

### **III – DAS DILIGÊNCIAS**

A fim de realizar a presente perícia, foi analisada a documentação presente dos autos deste processo, com a finalidade de avaliar as informações as quais são imprescindíveis para a correta solução da lide apresentada. Não houve necessidade de diligências.



---

#### **IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E METODOLOGIA NA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS**

A norma NBC TP 01, norma a qual dispõe sobre a perícia contábil, apresenta no seu ponto nº 2 o conceito de perícia contábil, nos seguintes termos:

“2. A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.”

Dessa forma, a perícia aqui apresentada tem por objetivo proporcionar as informações necessárias para o esclarecimento de possíveis dúvidas relacionadas à área contábil, de forma imparcial e idônea.

Iniciamos os trabalhos periciais realizando de forma cuidadosa a leitura dos documentos juntados que estão relacionados com o questionamento do autor, bem como os mesmos acostado pelas partes.

O objeto da lide se versa na revisional de um contrato de financiamento de crédito veicular, que fora realizado no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) a ser quitado em 48 prestações de R\$2.371,96 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) cada, a taxa de 1,52 % ao mês segundo contrato ID nº 28341859 – Pág. 76.

No entanto foi solicitado a revisão da taxa pactuada em contrato, com intuito de verificar se estava em acordo com a taxa de mercado aplicada para o referente período. Diante disto, identificamos através de series temporais divulgados pelo BACEN



que a taxa de 3,46%<sup>1</sup> ao mês era a taxa média de mercado vigente a época, concluindo então, que fora praticada taxa de juros remuneratórios dentro da média referencial à época no contrato.

No entanto, verificamos que a taxa praticada pelo banco réu divergia com a mesma firmada em contrato. Analisamos que, aplicando os dados regidos em contratos, conforme abaixo verificamos:

- Valor financiado R\$ 65.000,00
- Quantidade de prestações 48
- Valor da parcela R\$ 2.371,96

Utilizando a metodologia regida pelo contrato, ou seja, Tabela RPICE, ressaltamos, com intuito de averiguar se a taxa aplicada estava fiel a estipulada em contrato, visto que não há o que se questionar por estar dentro da média de mercado relativa a época, encontramos uma taxa divergente, qual seja, 2,56% ao mês quando era para ter sido praticada a taxa de 1,52% ao mês, segundo o próprio contrato avençado.

Diante disto, foi então refeito o cálculo integralmente respeitando a sua metodologia, ou seja, fazendo uso da **Tabela Price ou Sistema de Prestações Constantes**, que estipula que as prestações devem ser iguais, periódicas e sucessivas e é determinado no início no ato de contrato. Conforme fórmula a seguir:

$$PMT = PV \frac{(1 + i)^n i}{(1 + i)^n - 1}$$

Onde:

- n é o prazo de financiamento;
- i é a taxa de juros;

<sup>1</sup> 25470 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal total 01/03/2008 a 31/03/2008 Linear. Disponível em:<<https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores&seriesId=25470>> Acesso em: 04/08/2022



- PV é o valor presente (valor do empréstimo);
- PMT é o valor da prestação mensal.

Dispondo disto, foi elaborada planilha com a aplicação da taxa contratual, mas seguindo demais parâmetros abordados em contrato, tais como são os prazos, sistema de amortização e valor. Dessa forma, também foi verificado os valores pagos a maior por parte do autor, identificando uma onerosidade considerável em cobranças de juros.

Por se tratar de liquidação de sentença prosseguimos com a atualização monetária INPC e juros de 1% a partir da cotação nas parcelas pagas a maior.

## V – CONCLUSÕES

Isto posto, considerando todas as informações as quais se apresentam neste processo, identificamos um equívoco na aplicação dos juros remuneratórios pelo **BANCO PANAMERICANO S/A** estipulado em contrato, culminando em um valor pago a maior, conforme sentença com juros e correção monetária, de **R\$ 93.538,20 (noventa e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**.

Para mais esclarecimentos, vide planilhas em anexo.

João Pessoa, 08 de agosto de 2022

ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO  
DIRETOR GERAL  
PERITO CONTÁBIL  
CRC/PB nº 008791/O-8

LARISSA MORAIS DA SILVA  
ANALISTA DE CÁLCULO  
CONTADORA  
CRC/PB nº 013573/O-0

VIRGÍNIA MARIA LEITE LOUREIRO  
DIRETORA JURÍDICA  
ADVOGADA  
OAB/PB nº 25.259



**DEMOSTRATIVO DE CÁLCULO**

Contrato nº: 28606237

João Pessoa, 02/08/2022

VALOR TOTAL FINANCIADO	ABERTURA DE CRÉDITO	QUANTIDADE DE PRESTAÇÃO	JUROS REMUNERATÓRIOS (ao mês)	Encargos de Inadimplência			VALOR DA PRESTAÇÃO FIXA
				MULTA	JUROS DE MORA (ao mês)	JUROS DE MORA (ao dia)	
R\$ 65.550,00	R\$ 550,00	48	1,52%	2,00%	1,00%	0,033%	R\$ 1.934,71

Prestação	Vencimento	Amortização	Juros	Valor da Parcela Correta	Data de Pagamento	Atraso dias	Encargos de inadimplência		Valor da Prestação a pagar	Parcela Paga	Diferença	Saldo Devedor
							Multa	Juros de mora				
-	-	-	-	-	-	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 65.550,00
1	12/04/2008	R\$ 936,84	R\$ 997,87	R\$ 1.934,71	14/04/2008	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 64.613,16
2	12/05/2008	R\$ 951,10	R\$ 983,61	R\$ 1.934,71	12/05/2008	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 63.662,06
3	12/06/2008	R\$ 965,58	R\$ 969,13	R\$ 1.934,71	12/06/2008	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 62.696,47
4	12/07/2008	R\$ 980,28	R\$ 954,43	R\$ 1.934,71	14/07/2008	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 61.716,19
5	12/08/2008	R\$ 995,20	R\$ 939,51	R\$ 1.934,71	12/08/2008	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 60.720,99
6	12/09/2008	R\$ 1.010,35	R\$ 924,36	R\$ 1.934,71	11/09/2008	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 59.710,63
7	12/10/2008	R\$ 1.025,73	R\$ 908,97	R\$ 1.934,71	13/10/2008	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 58.684,90
8	12/11/2008	R\$ 1.041,35	R\$ 893,36	R\$ 1.934,71	12/11/2008	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 57.643,55
9	12/12/2008	R\$ 1.057,20	R\$ 877,51	R\$ 1.934,71	10/12/2008	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 56.586,35
10	12/01/2009	R\$ 1.073,30	R\$ 861,41	R\$ 1.934,71	12/01/2009	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 55.513,05
11	12/02/2009	R\$ 1.089,63	R\$ 845,08	R\$ 1.934,71	12/02/2009	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 54.423,42
12	12/03/2009	R\$ 1.106,22	R\$ 828,49	R\$ 1.934,71	11/03/2009	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 53.317,20
13	12/04/2009	R\$ 1.123,06	R\$ 811,65	R\$ 1.934,71	08/04/2009	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 52.194,14
14	12/05/2009	R\$ 1.140,16	R\$ 794,55	R\$ 1.934,71	12/05/2009	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 51.053,98
15	12/06/2009	R\$ 1.157,51	R\$ 777,19	R\$ 1.934,71	12/06/2009	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 49.896,46
16	12/07/2009	R\$ 1.175,14	R\$ 759,57	R\$ 1.934,71	13/07/2009	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 48.721,33
17	12/08/2009	R\$ 1.193,02	R\$ 741,68	R\$ 1.934,71	12/08/2009	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 47.528,30
18	12/09/2009	R\$ 1.211,19	R\$ 723,52	R\$ 1.934,71	14/09/2009	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 46.317,12
19	12/10/2009	R\$ 1.229,62	R\$ 705,09	R\$ 1.934,71	13/10/2009	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 45.087,49
20	12/11/2009	R\$ 1.248,34	R\$ 686,37	R\$ 1.934,71	05/11/2009	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 43.839,15



21	12/12/2009	R\$ 1.267,35	R\$ 667,36	R\$ 1.934,71	14/12/2009	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 42.571,81
22	12/01/2010	R\$ 1.286,64	R\$ 648,07	R\$ 1.934,71	12/01/2010	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 41.285,17
23	12/02/2010	R\$ 1.306,23	R\$ 628,48	R\$ 1.934,71	11/02/2010	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 39.978,94
24	12/03/2010	R\$ 1.326,11	R\$ 608,60	R\$ 1.934,71	12/03/2010	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 38.652,83
25	12/04/2010	R\$ 1.346,30	R\$ 588,41	R\$ 1.934,71	12/04/2010	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 37.306,53
26	12/05/2010	R\$ 1.366,79	R\$ 567,92	R\$ 1.934,71	12/05/2010	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 35.939,74
27	12/06/2010	R\$ 1.387,60	R\$ 547,11	R\$ 1.934,71	14/06/2010	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 34.552,14
28	12/07/2010	R\$ 1.408,72	R\$ 525,99	R\$ 1.934,71	12/07/2010	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 33.143,42
29	12/08/2010	R\$ 1.430,17	R\$ 504,54	R\$ 1.934,71	12/08/2010	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 31.713,25
30	12/09/2010	R\$ 1.451,94	R\$ 482,77	R\$ 1.934,71	13/09/2010	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 30.261,32
31	12/10/2010	R\$ 1.474,04	R\$ 460,67	R\$ 1.934,71	11/10/2010	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 28.787,27
32	12/11/2010	R\$ 1.496,48	R\$ 438,23	R\$ 1.934,71	12/11/2010	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 27.290,79
33	12/12/2010	R\$ 1.519,26	R\$ 415,45	R\$ 1.934,71	13/12/2010	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 25.771,53
34	12/01/2011	R\$ 1.542,39	R\$ 392,32	R\$ 1.934,71	12/01/2011	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 24.229,14
35	12/02/2011	R\$ 1.565,87	R\$ 368,84	R\$ 1.934,71	14/02/2011	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 22.663,27
36	12/03/2011	R\$ 1.589,71	R\$ 345,00	R\$ 1.934,71	14/03/2011	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 21.073,57
37	12/04/2011	R\$ 1.613,91	R\$ 320,80	R\$ 1.934,71	10/06/2011	59	R\$ 38,69	R\$ 37,78	R\$ 2.011,19	R\$ 3.117,95	R\$ 1.106,76	R\$ 19.459,66
38	12/05/2011	R\$ 1.638,47	R\$ 296,23	R\$ 1.934,71	01/07/2011	50	R\$ 38,69	R\$ 32,02	R\$ 2.005,42	R\$ 3.011,39	R\$ 1.005,97	R\$ 17.821,19
39	12/06/2011	R\$ 1.663,42	R\$ 271,29	R\$ 1.934,71	10/06/2011	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 16.157,77
40	12/07/2011	R\$ 1.688,74	R\$ 245,97	R\$ 1.934,71	01/07/2011	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 14.469,03
41	12/08/2011	R\$ 1.714,45	R\$ 220,26	R\$ 1.934,71	08/08/2011	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 12.754,58
42	12/09/2011	R\$ 1.740,55	R\$ 194,16	R\$ 1.934,71	13/09/2011	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.431,23	R\$ 496,52	R\$ 11.014,04
43	12/10/2011	R\$ 1.767,04	R\$ 167,67	R\$ 1.934,71	08/02/2012	119	R\$ 38,69	R\$ 76,21	R\$ 2.049,61	R\$ 2.367,01	R\$ 317,40	R\$ 9.246,99
44	12/11/2011	R\$ 1.793,94	R\$ 140,77	R\$ 1.934,71	14/11/2011	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 7.453,05
45	12/12/2011	R\$ 1.821,25	R\$ 113,46	R\$ 1.934,71	13/12/2011	1	R\$ 38,69	R\$ 0,64	R\$ 1.974,04	R\$ 2.431,23	R\$ 457,19	R\$ 5.631,80
46	12/01/2012	R\$ 1.848,98	R\$ 85,73	R\$ 1.934,71	12/01/2012	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 3.782,82
47	12/02/2012	R\$ 1.877,12	R\$ 57,59	R\$ 1.934,71	12/01/2012	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.371,96	R\$ 437,25	R\$ 1.905,70
48	12/03/2012	R\$ 1.905,70	R\$ 29,01	R\$ 1.934,71	08/02/2012	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,71	R\$ 2.328,00	R\$ 393,29	-R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 65.550,00</b>	<b>R\$ 27.316,05</b>						<b>R\$ 93.167,48</b>	<b>R\$ 115.309,13</b>	<b>R\$ 22.141,65</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Quadro Resumo		
Valor do Financiamento		R\$ 65.550,00
Valor Total Pago de Juros		R\$ 27.316,05
Valor Total Pago de Capital		R\$ 65.550,00
Valor Total Pago (Juros + Capital)		R\$ 92.866,05
Somatório do Valor Pago		R\$ 115.309,13
<b>Total do valor pago indevidamente</b>		<b>R\$ 22.443,08</b>

**ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO**  
 Perito Contador  
 CRC/PB nº 008791/O-8  
 CPF: 027.962.114-01  
 Antonio Leite Loureiro Neto  
 Contador - CRC 008791/O-8  
 CPF 027.962.114-01



**DEMOSTRATIVO DE CALCULO**

Valor do indébito: R\$22.261,48

Tx de juros: 1,00%

Data inicial da atualização: abr/08

Data inicial dos juros a partir da citação: 12/04/2010

João Pessoa, 02/08/2022

nº	Mês/ano	Valor indébito	Encargos/Correção		MOEDA	VALORES		MONTANTE ATUALIZADO MENSALMENTE
			Juros (%)	ÍNDICE INPC		VALOR DA CORREÇÃO	VALOR DOS JUROS	
0	04/2008	R\$ 437,25	0,00%	-	R\$	-	-	437,25
1	05/2008	R\$ 437,25	0,00%	0,96	R\$	4,20	0,00	878,70
2	06/2008	R\$ 437,25	0,00%	0,91	R\$	8,00	0,00	1.323,94
3	07/2008	R\$ 437,25	0,00%	0,58	R\$	7,68	0,00	1.768,87
4	08/2008	R\$ 437,25	0,00%	0,21	R\$	3,71	0,00	2.209,84
5	09/2008	R\$ 437,25	0,00%	0,15	R\$	3,31	0,00	2.650,40
6	10/2008	R\$ 437,25	0,00%	0,5	R\$	13,25	0,00	3.100,90
7	11/2008	R\$ 437,25	0,00%	0,38	R\$	11,78	0,00	3.549,94
8	12/2008	R\$ 437,25	0,00%	0,29	R\$	10,29	0,00	3.997,48
9	01/2009	R\$ 437,25	0,00%	0,64	R\$	25,58	0,00	4.460,32
10	02/2009	R\$ 437,25	0,00%	0,31	R\$	13,83	0,00	4.911,39
11	03/2009	R\$ 437,25	0,00%	0,2	R\$	9,82	0,00	5.358,47
12	04/2009	R\$ 437,25	0,00%	0,55	R\$	29,47	0,00	5.825,19
13	05/2009	R\$ 437,25	0,00%	0,6	R\$	34,95	0,00	6.297,39
14	06/2009	R\$ 437,25	0,00%	0,42	R\$	26,45	0,00	6.761,09
15	07/2009	R\$ 437,25	0,00%	0,23	R\$	15,55	0,00	7.213,89
16	08/2009	R\$ 437,25	0,00%	0,08	R\$	5,77	0,00	7.656,91
17	09/2009	R\$ 437,25	0,00%	0,16	R\$	12,25	0,00	8.106,41
18	10/2009	R\$ 437,25	0,00%	0,24	R\$	19,46	0,00	8.563,12
19	11/2009	R\$ 437,25	0,00%	0,37	R\$	31,68	0,00	9.032,05
20	12/2009	R\$ 437,25	0,00%	0,24	R\$	21,68	0,00	9.490,98
21	01/2010	R\$ 437,25	0,00%	0,88	R\$	83,52	0,00	10.011,75
22	02/2010	R\$ 437,25	0,00%	0,7	R\$	70,08	0,00	10.519,08
23	03/2010	R\$ 437,25	0,00%	0,71	R\$	74,69	0,00	11.031,01
24	04/2010	R\$ 437,25	0,00%	0,73	R\$	80,53	0,00	11.548,79
25	05/2010	R\$ 437,25	1,00%	0,43	R\$	49,66	115,49	12.035,70
26	06/2010	R\$ 437,25	1,00%	-0,11	R\$	-13,24	120,36	12.459,71
27	07/2010	R\$ 437,25	1,00%	-0,07	R\$	-8,72	124,60	12.888,24
28	08/2010	R\$ 437,25	1,00%	-0,07	R\$	-9,02	128,88	13.316,47
29	09/2010	R\$ 437,25	1,00%	0,54	R\$	71,91	133,16	13.825,63
30	10/2010	R\$ 437,25	1,00%	0,92	R\$	127,20	138,26	14.390,07
31	11/2010	R\$ 437,25	1,00%	1,03	R\$	148,22	143,90	14.975,54
32	12/2010	R\$ 437,25	1,00%	0,6	R\$	89,85	149,76	15.502,64
33	01/2011	R\$ 437,25	1,00%	0,94	R\$	145,72	155,03	16.085,62
34	02/2011	R\$ 437,25	1,00%	0,54	R\$	86,86	160,86	16.609,73
35	03/2011	R\$ 437,25	1,00%	0,66	R\$	109,62	166,10	17.156,60
36	04/2011	R\$ 437,25	1,00%	0,72	R\$	123,53	171,57	17.717,38
37	05/2011	R\$ 1.106,76	1,00%	0,57	R\$	100,99	177,17	18.925,13
38	06/2011	R\$ 1.005,97	1,00%	0,22	R\$	41,64	189,25	19.972,74
39	07/2011	R\$ 437,25	1,00%	0	R\$	0,00	199,73	20.409,99
40	08/2011	R\$ 437,25	1,00%	0,42	R\$	85,72	204,10	20.932,96
41	09/2011	R\$ 437,25	1,00%	0,45	R\$	94,20	209,33	21.464,41
42	10/2011	R\$ 496,52	1,00%	0,32	R\$	68,69	214,64	22.029,61
43	11/2011	R\$ 437,25	1,00%	0,57	R\$	125,57	220,30	22.592,43
44	12/2011	R\$ 457,19	1,00%	0,51	R\$	115,22	225,92	23.164,84
45	01/2012	R\$ 437,25	1,00%	0,51	R\$	118,14	231,65	23.720,23
46	02/2012	R\$ 437,25	1,00%	0,39	R\$	92,51	237,20	24.249,99
47	03/2012	R\$ 393,29	1,00%	0,18	R\$	43,65	242,50	24.686,93
48	04/2012		1,00%	0,64	R\$	158,00	246,87	24.844,93
49	05/2012		1,00%	0,55	R\$	136,65	248,45	24.981,58
50	06/2012		1,00%	0,26	R\$	64,95	249,82	25.046,53
51	07/2012		1,00%	0,43	R\$	107,70	250,47	25.154,23
52	08/2012		1,00%	0,45	R\$	113,19	251,54	25.267,42
53	09/2012		1,00%	0,63	R\$	159,18	252,67	25.426,61
54	10/2012		1,00%	0,71	R\$	180,53	254,27	25.607,14
55	11/2012		1,00%	0,54	R\$	138,28	256,07	25.745,41



56	12/2012		1,00%	0,74	R\$	190,52	257,45	25.935,93
57	01/2013		1,00%	0,92	R\$	238,61	259,36	26.174,54
58	02/2013		1,00%	0,52	R\$	136,11	261,75	26.310,65
59	03/2013		1,00%	0,6	R\$	157,86	263,11	26.468,51
60	04/2013		1,00%	0,59	R\$	156,16	264,69	26.624,68
61	05/2013		1,00%	0,35	R\$	93,19	266,25	26.717,86
62	06/2013		1,00%	0,28	R\$	74,81	267,18	26.792,67
63	07/2013		1,00%	-0,13	R\$	-34,83	267,93	26.757,84
64	08/2013		1,00%	0,16	R\$	42,81	267,58	26.800,66
65	09/2013		1,00%	0,27	R\$	72,36	268,01	26.873,02
66	10/2013		1,00%	0,61	R\$	163,93	268,73	27.036,94
67	11/2013		1,00%	0,54	R\$	146,00	270,37	27.182,94
68	12/2013		1,00%	0,72	R\$	195,72	271,83	27.378,66
69	01/2014		1,00%	0,63	R\$	172,49	273,79	27.551,15
70	02/2014		1,00%	0,64	R\$	176,33	275,51	27.727,47
71	03/2014		1,00%	0,82	R\$	227,37	277,27	27.954,84
72	04/2014		1,00%	0,78	R\$	218,05	279,55	28.172,89
73	05/2014		1,00%	0,6	R\$	169,04	281,73	28.341,92
74	06/2014		1,00%	0,26	R\$	73,69	283,42	28.415,61
75	07/2014		1,00%	0,13	R\$	36,94	284,16	28.452,55
76	08/2014		1,00%	0,18	R\$	51,21	284,53	28.503,77
77	09/2014		1,00%	0,49	R\$	139,67	285,04	28.643,44
78	10/2014		1,00%	0,38	R\$	108,85	286,43	28.752,28
79	11/2014		1,00%	0,53	R\$	152,39	287,52	28.904,67
80	12/2014		1,00%	0,62	R\$	179,21	289,05	29.083,88
81	01/2015		1,00%	1,48	R\$	430,44	290,84	29.514,32
82	02/2015		1,00%	1,16	R\$	342,37	295,14	29.856,68
83	03/2015		1,00%	1,51	R\$	450,84	298,57	30.307,52
84	04/2015		1,00%	0,71	R\$	215,18	303,08	30.522,70
85	05/2015		1,00%	0,99	R\$	302,17	305,23	30.824,88
86	06/2015		1,00%	0,77	R\$	237,35	308,25	31.062,23
87	07/2015		1,00%	0,58	R\$	180,16	310,62	31.242,39
88	08/2015		1,00%	0,25	R\$	78,11	312,42	31.320,50
89	09/2015		1,00%	0,51	R\$	159,73	313,20	31.480,23
90	10/2015		1,00%	0,77	R\$	242,40	314,80	31.722,63
91	11/2015		1,00%	1,11	R\$	352,12	317,23	32.074,75
92	12/2015		1,00%	0,9	R\$	288,67	320,75	32.363,42
93	01/2016		1,00%	1,51	R\$	488,69	323,63	32.852,11
94	02/2016		1,00%	0,95	R\$	312,10	328,52	33.164,21
95	03/2016		1,00%	0,44	R\$	145,92	331,64	33.310,13
96	04/2016		1,00%	0,64	R\$	213,18	333,10	33.523,31
97	05/2016		1,00%	0,98	R\$	328,53	335,23	33.851,84
98	06/2016		1,00%	0,47	R\$	159,10	338,52	34.010,94
99	07/2016		1,00%	0,64	R\$	217,67	340,11	34.228,61
100	08/2016		1,00%	0,31	R\$	106,11	342,29	34.334,72
101	09/2016		1,00%	0,08	R\$	27,47	343,35	34.362,19
102	10/2016		1,00%	0,17	R\$	58,42	343,62	34.420,61
103	11/2016		1,00%	0,07	R\$	24,09	344,21	34.444,70
104	12/2016		1,00%	0,14	R\$	48,22	344,45	34.492,92
105	01/2017		1,00%	0,42	R\$	144,87	344,93	34.637,79
106	02/2017		1,00%	0,24	R\$	83,13	346,38	34.720,92
107	03/2017		1,00%	0,32	R\$	111,11	347,21	34.832,03
108	04/2017		1,00%	0,08	R\$	27,87	348,32	34.859,90
109	05/2017		1,00%	0,36	R\$	125,50	348,60	34.985,39
110	06/2017		1,00%	-0,3	R\$	-104,96	349,85	34.880,44
111	07/2017		1,00%	0,17	R\$	59,30	348,80	34.939,73
112	08/2017		1,00%	-0,03	R\$	-10,48	349,40	34.929,25
113	09/2017		1,00%	-0,02	R\$	-6,99	349,29	34.922,27
114	10/2017		1,00%	0,37	R\$	129,21	349,22	35.051,48
115	11/2017		1,00%	0,18	R\$	63,09	350,51	35.114,57
116	12/2017		1,00%	0,26	R\$	91,30	351,15	35.205,87
117	01/2018		1,00%	0,23	R\$	80,97	352,06	35.286,84
118	02/2018		1,00%	0,18	R\$	63,52	352,87	35.350,36
119	03/2018		1,00%	0,07	R\$	24,75	353,50	35.375,10
120	04/2018		1,00%	0,21	R\$	74,29	353,75	35.449,39
121	05/2018		1,00%	0,43	R\$	152,43	354,49	35.601,82



122	06/2018		1,00%	1,43	R\$	509,11	356,02	36.110,93
123	07/2018		1,00%	0,25	R\$	90,28	361,11	36.201,21
124	08/2018		1,00%	0	R\$	0,00	362,01	36.201,21
125	09/2018		1,00%	0,3	R\$	108,60	362,01	36.309,81
126	10/2018		1,00%	0,4	R\$	145,24	363,10	36.455,05
127	11/2018		1,00%	-0,25	R\$	-91,14	364,55	36.363,91
128	12/2018		1,00%	0,14	R\$	50,91	363,64	36.414,82
129	01/2019		1,00%	0,36	R\$	131,09	364,15	36.545,92
130	02/2019		1,00%	0,54	R\$	197,35	365,46	36.743,26
131	03/2019		1,00%	0,77	R\$	282,92	367,43	37.026,19
132	04/2019		1,00%	0,6	R\$	222,16	370,26	37.248,34
133	05/2019		1,00%	0,15	R\$	55,87	372,48	37.304,22
134	06/2019		1,00%	0,01	R\$	3,73	373,04	37.307,95
135	07/2019		1,00%	0,1	R\$	37,31	373,08	37.345,25
136	08/2019		1,00%	0,12	R\$	44,81	373,45	37.390,07
137	09/2019		1,00%	-0,05	R\$	-18,70	373,90	37.371,37
138	10/2019		1,00%	0,04	R\$	14,95	373,71	37.386,32
139	11/2019		1,00%	0,54	R\$	201,89	373,86	37.588,21
140	12/2019		1,00%	1,22	R\$	458,58	375,88	38.046,78
141	01/2020		1,00%	0,19	R\$	72,29	380,47	38.119,07
142	02/2020		1,00%	0,17	R\$	64,80	381,19	38.183,88
143	03/2020		1,00%	0,18	R\$	68,73	381,84	38.252,61
144	04/2020		1,00%	-0,23	R\$	-87,98	382,53	38.164,63
145	05/2020		1,00%	-0,25	R\$	-95,41	381,65	38.069,21
146	06/2020		1,00%	0,3	R\$	114,21	380,69	38.183,42
147	07/2020		1,00%	0,44	R\$	168,01	381,83	38.351,43
148	08/2020		1,00%	0,36	R\$	138,07	383,51	38.489,49
149	09/2020		1,00%	0,87	R\$	334,86	384,89	38.824,35
150	10/2020		1,00%	0,89	R\$	345,54	388,24	39.169,89
151	11/2020		1,00%	0,95	R\$	372,11	391,70	39.542,00
152	12/2020		1,00%	1,46	R\$	577,31	395,42	40.119,32
153	01/2021		1,00%	0,27	R\$	108,32	401,19	40.227,64
154	02/2021		1,00%	0,82	R\$	329,87	402,28	40.557,51
155	03/2021		1,00%	0,86	R\$	348,79	405,58	40.906,30
156	04/2021		1,00%	0,38	R\$	155,44	409,06	41.061,74
157	05/2021		1,00%	0,96	R\$	394,19	410,62	41.455,94
158	06/2021		1,00%	0,6	R\$	248,74	414,56	41.704,67
159	07/2021		1,00%	1,02	R\$	425,39	417,05	42.130,06
160	08/2021		1,00%	0,88	R\$	370,74	421,30	42.500,80
161	09/2021		1,00%	1,2	R\$	510,01	425,01	43.010,81
162	10/2021		1,00%	1,16	R\$	498,93	430,11	43.509,74
163	11/2021		1,00%	0,84	R\$	365,48	435,10	43.875,22
164	12/2021		1,00%	0,73	R\$	320,29	438,75	44.195,51
165	01/2022		1,00%	0,67	R\$	296,11	441,96	44.491,62
166	02/2022		1,00%	1	R\$	444,92	444,92	44.936,54
167	03/2022		1,00%	1,71	R\$	768,41	449,37	45.704,95
168	04/2022		1,00%	1,04	R\$	475,33	457,05	46.180,28
169	05/2022		1,00%	0	R\$	0,00	461,80	46.180,28
170	06/2022		1,00%	0,45	R\$	207,81	461,80	46.388,09
171	07/2022		1,00%	0,62	R\$	287,61	463,88	46.675,70
172	08/2022		1,00%	0	R\$	0,00	466,76	46.675,70

**Totais**                    R\$ **24.414,22**            R\$ **46.862,50**            R\$ **46.675,70**

#### Quadro Resumo

Valor inicial	R\$ 22.261,48
Somatório dos juros	R\$ 46.862,50
Somatório das correções	R\$ 24.414,22
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 93.538,20</b>

**ANTÔNIO LEITE LOUREIRO NETO**  
 Perito Contador  
 CRC/PB nº 008791/O-8  
 CPF: 027.962.114-01  
 Antonio Leite Loureiro Neto  
 Contador - CRC 008791/O-8  
 CPF 027.962.114-01



Página Inicial Peritos  
(/sighop/index.jsf)

## Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

**Tipo de Pessoa:**

Física  Jurídica

**Nome completo: \***

ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO

**Data nascimento: \***

13/01/1977

**Sexo: \***

Masculino



Alt

**Nome Social:**

**CPF: \***

027.962.114-01

**Identidade: \***

2188471 \_\_\_\_\_

**Órgão: \***

SSPPB

**INSS/PIS/PASEP: \***

12805953446

**Tipo: \***

PIS/PASEP

**Escolaridade: \***

Pós-gradua

**Nome da mãe: \***

MARTINA LEITE LOUREIRO

**Nome do pai:**

NICOLAU LEITE LOUREIRO NETO

**Email: \***

tonholoureiro@hotmail.com

**Telefone: \***

(83) 99100-5114

 Tornar dados de contato públicos

**Profissão \***

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Contador	PERICIA CONTÁBIL	008791	

**Adicionar profissão**

**Municípios de atuação: \***

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Alagoinha	Alcantil	Algodão de Jandaíra	Alhandra

**Endereço \***

<b>CEP *</b>	<input type="text" value="58051-829"/> <input type="checkbox"/> Não sei o CEP	
<b>Estado *</b>	<b>Município / Localidade *</b>	<b>Bairro *</b>
Paraíba (PB)	João Pessoa	Jardim Cidade Universitária
<b>Logradouro *</b>	<b>Número *</b>	<b>Complemento</b>
R. Pastor Jonathas Barros Oliveira	30	Apto 201 BL A

**Arquivos comprobatórios \***

Arquivo	Remover
Carteira CRC	
Certidão	
Certificado Pós	
Comp Residencia	

**Dados bancários**
**Banco: \***

Banco do Brasil S.A.

**Agência: \***

16810\_\_\_\_\_

**Conta: \***

125156\_\_\_\_\_

**Tipo conta: \***

Corrente

Arquivo	Remover
CPF	<input type="button" value="x"/>
Diploma	<input type="button" value="x"/>
RG	<input type="button" value="x"/>

**Anexar arquivo**

**Gravar cadastro**



Número: **0047635-82.2009.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/12/2009**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Interpretação / Revisão de Contrato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>LEANDRO DA SILVA NUNES (EXEQUENTE)</b>	<b>JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA (ADVOGADO)</b>
<b>PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (EXECUTADO)</b>	<b>ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59092 991	30/05/2022 16:40	<a href="#">PEÇA DE ACEITE - LEANDRO x PANAMERICANO - COMPLETA</a>	Documento de Comprovação
61817 922	08/08/2022 12:02	<a href="#">Petição de Expedição de Ofício - TJPB</a>	Documento de Comprovação
63553 949	16/09/2022 21:09	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**Antonio Loureiro**  
Perícias e Cálculos Jurídicos



AV. Rio Grande do Sul, 1411 - Bairro  
dos Estados, João Pessoa - PB

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE JOÃO  
PESSOA - PB**

**PROCESSO Nº 0047635-82.2009.8.15.2001**

**AUTOR: LEANDRO DA SILVA NUNES**

**RÉU: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA**

**ANTONIO LOUREIRO – PERÍCIAS E CÁLCULOS JURÍDICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.352.738/0001-30, com endereço comercial à Av. Rio Grande do Sul, nº 1411, Bairro dos Estados, Edifício Rio Tauá, João Pessoa - PB, tendo como profissional vinculado como perito contábil o Dr. ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO, tendo sido nomeado perito nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, expor que aceita o honroso encargo de realizar a perícia determinada nos autos, informando que esta, face ao seu nível de complexidade, demandará aproximadamente **24 (vinte e quatro) horas de trabalho** e ainda expressa sua ciência no sentido de que **a parte requerente da prova pericial é beneficiária da gratuidade judiciária**.

Ainda apresenta abaixo as informações necessárias a serem utilizadas futuramente quando do pagamento pelos serviços prestados a este juízo, de acordo com a Resolução nº 09/2017 do TJPB:

- **PROCESSO Nº 0047635-82.2009.8.15.2001**
- **PARTES: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL PARA FINS DE REEQUILÍBRIO DO AJUSTE INICIAL C/C CONSIGNAÇÃO, REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA**

**AUTOR: LEANDRO DA SILVA NUNES - CPF nº 021.883.950-62**

**RÉU: BANCO PANAMERICANO S/A – CNPJ nº 02.682.287/0001-02**

---

Contatos

Telefone: (83) 99100-5114



Email: [perito@antonioloureiro.com.br](mailto:perito@antonioloureiro.com.br)





**Antonio Loureiro**  
Perícias e Cálculos Jurídicos



AV. Rio Grande do Sul, 1411 - Bairro  
dos Estados, João Pessoa - PB

➤ **PERITO:** ANTONIO LOUREIRO – PERÍCIAS E CÁLCULOS JURÍDICOS

➤ **CNPJ nº** 34.352.738/0001-30

➤ **PROFISSIONAL VINCULADO:** ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO

➤ **CRC-PB nº** 008791/O-8

➤ **CPF nº** 027.962.114.01

➤ **R.G nº** 2.188.471 SSP/PB

➤ **INSCRIÇÃO NO INSS - NIT/PIS:** 128.05953.44-6

➤ **CONTA BANCÁRIA:**

ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO PERÍCIAS E CÁLCULOS JURÍDICOS EIRELI

CNPJ nº 34.352.738/0001-30

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 2703-0

CONTA CORRENTE: 1578-4

➤ **TELEFONE:** (83) 99100-5114

➤ **ENDEREÇO:** AV. RIO GRANDE DO SUL, nº 1411, ED. RIO TAUÁ, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB.

Por todo o exposto, requer:

1. Que as partes sejam intimadas para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, caso queiram, assim como sejam intimadas também da data e hora designadas para o início dos trabalhos, qual seja, dia 15 de julho de 2022, às 09:00 hrs, na Av. Rio Grande do Sul, nº 1411, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevendo-me, respeitosamente.

João Pessoa, 30 de maio de 2022

ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO  
DIRETOR GERAL  
PERITO CONTÁBIL  
CRC/PB 008791/O-8

VIRGÍNIA MARIA LEITE LOUREIRO  
DIRETORA JURÍDICA  
ADVOGADA  
OAB/PB 25.259

Contatos

Telefone: (83) 99100-5114



Email: perito@antonioloureiro.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI - 30/05/2022 16:40:52 Num. 59092991 - Pág. 2  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053016405223300000055903556

Número do documento: 22053016405223300000055903556

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.352.738/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2019
NOME EMPRESARIAL <b>ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ANTONIO LOUREIRO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS</b>		PORTES ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.21-5-01 - Peritos e avaliadores de seguros 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)</b>		
LOGRADOURO <b>R REJANE INACIO SOARES DE ALENCAR</b>	NÚMERO 222	COMPLEMENTO CXPT 23
CEP <b>58.057-112</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MANGABEIRA</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b> UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(83) 3578-1017</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/07/2019 às 14:20:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI - 30/05/2022 16:40:52 Num. 59092991 - Pág. 3  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053016405223300000055903556  
Número do documento: 22053016405223300000055903556

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**  
**ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI**

PÁGINA 1/2

**ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, contador - crc-8791/o-8, natural da cidade de Emas – PB, data de nascimento 13/01/1977, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2.188.471, expedida por ssp/PB em 27/03/1995 e CPF: nº 027.962.114-01, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na RUA PASTOR JONATHAS BARROS OLIVEIRA, nº 30, APT 201 BLOCO A, JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA, CEP: 58051-829;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL**

A empresa girará sob o nome empresarial de **ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI** e usará a expressão **ANTONIO LOUREIRO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE**

A empresa terá sede e domicílio fiscal na RUA Rejane Inácio Soares de Alencar, nº 222, CXPST 23;, Mangabeira, João Pessoa - PB, CEP: 58057112.

**CLÁUSULA III - DAS FILIAIS**

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

**CLÁUSULA IV - DO OBJETO**

A empresa terá o seguinte objeto: ATIVIDADES DE CONSULTORIA, PERÍCIA TÉCNICA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA (VISTORIA, PERÍCIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO), SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO, PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS, ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CNAE Nº 6621-5/01 - Peritos e avaliadores de seguros

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CNAE Nº 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

**CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA VI - DO CAPITAL**

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da empresa será exercida por, **ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 14:49 SOB N° 25600099599.  
PROTOCOLO: 190389567 DE 29/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903435725. NIPE: 25600099599.  
ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS  
EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 29/07/2019  
www.redesim.pb.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI - 30/05/2022 16:40:52 Num. 59092991 - Pág. 4

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053016405223300000055903556

Número do documento: 22053016405223300000055903556

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**  
**ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI**

PÁGINA 2/2

**CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL**

O exercício empresarial será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

**CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI**

O titular **ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

**CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA XI - PORTE EMPRESARIAL**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

**CLÁUSULA XII - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.



Cartório Azevedo Bastos

João Pessoa - PB, 17 de julho de 2019

ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO

Titular/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 14:49 SOB N° 25600099599.  
PROTOCOLO: 190389567 DE 29/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903435725. NIRE: 25600099599.  
ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS  
EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETARIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 29/07/2019  
www.redesim.pb.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI - 30/05/2022 16:40:52 Num. 59092991 - Pág. 5  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053016405223300000055903556

Número do documento: 22053016405223300000055903556

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
FUNDADO EM 1880 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNPJ: 10.658.870/0001-01  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58038-080 © www.azevedobastos.net.br - Tel.: (53) 3244-5604

Reconheço por Semelhança a assinatura de  
ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO  
, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.  
João Pessoa, vinte e cinco de Julho de dois mil e dezenove  
Em Testem, da verdade.  
Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrivente - (Qtd: 1, Total: 12.7)  
Selo Digital de Fiscalização Tipo A/ V08532-ARJH  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>




CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 14:49 SOB N° 25600099599.  
PROTOCOLO: 190389567 DE 29/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903435725. NIPE: 25600099599.

ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETARIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 29/07/2019  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI - 30/05/2022 16:40:52 Num. 59092991 - Padrão  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053016405223300000055903556>  
Número do documento: 22053016405223300000055903556



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... :	ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI
NOME FANTASIA.. :	ANTONIO LOUREIRO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS
REGISTRO..... :	PB-001025/O-0
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ..... :	34.352.738/0001-30

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 24/05/2022 as 13:21:54.

Válido até: 22/08/2022.

Código de Controle: 9241.3744.7521.0028.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.





## Conselho Regional de Contabilidade da PARAÍBA

### ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO N° PB-001025/O-0

VÁLIDO ATÉ: 30/06/2022

#### IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI  
NOME DE FANTASIA... : ANTONIO LOUREIRO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS  
CATEGORIA ..... : SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)  
CNPJ ..... : 34.352.738/0001-30  
ENDEREÇO ..... : R REJANE INACIO SOARES DE ALENCAR, 222 CXPST 23, MANGABEIRA - 58057-112

ATIVIDADES :

#### TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
PB-008791/O-8	ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO	CONTADOR	TITULAR / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 24/05/2022 as 10:51:59.

Válido até: 30/06/2022.

Código de Controle: 3754.2100.4666.7576.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.





## Antonio Leite Loureiro Neto

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5805446436877540>

ID Lattes: **5805446436877540**

Última atualização do currículo em 23/01/2019

Possui graduação em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Contábeis Luiz Mendes - Lumen Faculdade (2006), Licenciatura em Matemática pela Faculdade Estácio de Sá - Paraíba (2018, cursando 3º Período), Licenciatura em Física (2001 - Trancamento), Especialização em Auditoria Contábil e Financeira pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ (2009) e Especialização MBA em Perícia, Controladoria e Auditoria Contábil, (2018 - Cursando), Contador, Perito contábil nas áreas da Justiça do Trabalho, Justiça Civil e Justiça Federal. atua e trabalha na área contábil. (**Texto informado pelo autor**)

## Identificação

<b>Nome</b>	Antonio Leite Loureiro Neto
<b>Nome em citações bibliográficas</b>	LOUREIRO NETO, A. L.
<b>Lattes iD</b>	<a href="http://lattes.cnpq.br/5805446436877540">http://lattes.cnpq.br/5805446436877540</a>

## Endereço

<b>Endereço Profissional</b>	Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ. BR 230 - Km 22 Água Fria 58053000 - João Pessoa, PB - Brasil Telefone: (83) 21069200 Ramal: 9222 URL da Homepage: <a href="http://www.unipe.br">www.unipe.br</a>
------------------------------	---

## Formação acadêmica/titulação

<b>2018</b>	Especialização em andamento em MBA em Perícia, Controladoria e Auditoria Contábil. (Carga Horária: 360h). UNICORP - Cursos e Consultoria Educacional, UNICORP, Brasil.
<b>2007 - 2009</b>	Especialização em Auditoria Contábil e Financeira. (Carga Horária: 390h). Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ, Brasil. Título: A Importância do Capital de Giro nas Empresas da Construção Civil.. Orientador: Doutora Marcia Bicalho.
<b>2018</b>	Bolsista do(a): Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ, Brasil. Graduação em andamento em Matemática. Faculdade Estácio de João Pessoa, ESTÁCIO/JP, Brasil.
<b>2002 - 2006</b>	Graduação em Bacharel em Ciências Contábeis. Faculdade de Ciências Contábeis Luiz Mendes, LUMEN FACULDADES, Brasil. Título: O Estudo do Capital de Giro. Orientador: Cláudio Lira.
<b>2000 interrompida</b>	Bolsista do(a): Caixa Econômica Federal, FIES, Brasil. Graduação interrompida em 2002 em Física. Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Brasil.
<b>1995 - 1997</b>	Ano de interrupção: 2002 Ensino Médio (2º grau). Colégio Alfredo Dasntas, CAD, Brasil.

## Formação Complementar

<b>2018 - 2018</b>	Perícia Contábil para Iniciantes. (Carga horária: 4h). CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, CRC PB, Brasil.
<b>2002 - 2002</b>	

Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI - 30/05/2022 16:40:52

Num. 59092991 - Padrão 9

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053016405223300000055903556>

Número do documento: 22053016405223300000055903556



	Sistema Operacional Windows e Microsoft Word. (Carga horária: 40h). Central de Informática, CEN INF, Brasil.
<b>2001 - 2001</b>	Curso Básico de Contabilidade I. (Carga horária: 36h). IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, IOB, Brasil.
<b>2001 - 2001</b>	Curso Básico de Contabilidade II. (Carga horária: 36h). IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, IOB, Brasil.
<b>1997 - 1997</b>	Operador em Microcomputador. (Carga horária: 100h). Clean Informática, CL, Brasil.

## Atuação Profissional

---

**Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ, Brasil.**

### Vínculo institucional

**2007 - Atual**

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Outros Cargos de Nível Superior B, Carga horária: 44

**G M Engenharia, GM, Brasil.**

### Vínculo institucional

**2004 - 2006**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Aux. de Contabilidade, Carga horária: 44

**Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, TJ/PB, Brasil.**

### Vínculo institucional

**2017 - Atual**

**Outras informações**

Vínculo: Perito Contábil, Enquadramento Funcional: Perito  
Perito Contábil

**Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região, TRT PB, Brasil.**

### Vínculo institucional

**2016 - Atual**

**Outras informações**

Vínculo: Perito Contábil, Enquadramento Funcional: Perito Contábil  
Perito Contábil

## Produções

---

### Produção bibliográfica

#### Apresentações de Trabalho

1.  **LOUREIRO NETO, A. L..** "Contabilidade Tributária: Substituição Tributária". 2005. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
2.  **LOUREIRO NETO, A. L..** "Constituição de Sociedade Cooperativa". 2005. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

## Eventos

---

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

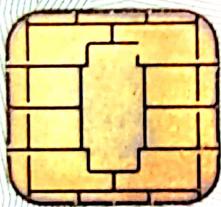
1. I CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DIREITO PENAL. 250 ANOS DO JURISTA CESARE BECCARIA. 2014. (Congresso).
2. AULA MAGNA INAUGURAL DO CEJUS."Da Supremacia à Centralidade Constitucional - Novos Tempos e Novos Constitucionalismo". 2013. (Outra).
3. V SEMINÁRIO ACADÊMICO DA LUMEN FACULDADES."Constituição de Sociedade Cooperativa". 2005. (Seminário).
4. Mesa redonda sobre "Educação Continuada". 2003. (Outra).
5. Palestra - Lumen Faculdades "Marketing do Contador". 2003. (Outra).
6. Palestra - Lumen Faculdades "O Contador na Política". 2003. (Outra).
7. Palestra - Lumen Faculdades "Perícia Contábil: a Contabilidade como instrumento de meio de prova". 2003. (Outra).
8. XIII SIPAT. 2003. (Outra).
9. Palestra "A participação da mulher na política". 2000. (Outra).







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DA PARAÍBA



CATEGORIA

CONTADOR

NOME

ANTONIO LEITE LOUREIRO  
NETO

Nº DO REGISTRO

PB-008791/O-8

FILIAÇÃO

NICOLAU LEITE LOUREIRO NETO

MARTINA LEITE LOUREIRO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI - 30/05/2022 16:40:52 Num. 59092991 - P  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053016405223300000055903556  
Número do documento: 22053016405223300000055903556

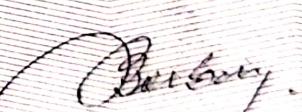
NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
13/01/1977	BRASILEIRA	EMAS-PB
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
29/12/2006	027.962.114-01	2.188.471 SSP-PB
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS LUIZ MENDES LTDA	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO

29/09/2010

  
Elinaldo de Sousa Barbosa  
PRESIDENTE DO CRC



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI - 30/05/2022 16:40:52 Num. 59092991 - Padrão  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205301640522330000055903556>  
Número do documento: 2205301640522330000055903556



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS LUIZ MENDES LTDA

# DIPLOMA

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Contábeis Luiz Mendes Ltda,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista que

**ANTONIO LEITE LOUREIRO NÉTO**

nascido a 13 de janeiro de 1977, natural de Emas - PB, nacionalidade  
brasileira, RG nº 2.188.471 SSP/PB, concluiu o curso de  
Ciências Contábeis em 29 de dezembro de 2006, confere-lhe o grau de  
**Bacharel em Ciências Contábeis,**  
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de  
todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 28 de abril de 2010

*Mabel Moreira Vasconcelos*  
Profª MABEL MOREIRA VASCONCELOS  
Secretária Geral

*Ambrósio Elias de Araújo Pontes*  
Prof. AMBRÓSIO ELIAS DE ARAÚJO PONTES  
Diretor Geral

*Antônio Leite Loureiro Neto*  
DIPLOMADO



INSTITUTO EDUCACIONAL RIO BRANCO  
FACULDADE DE CIÉNCIAS CONTÁBEIS LUIZ  
MENDES LTDA

CURSO DE CIÉNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 677  
de 27 de setembro de 2006  
Publicado no Diário Oficial da União  
de 28 de setembro de 2006

Diploma Registrado sob nº 0086

No livro nº 001, folha 44a

Em 11/05/2010

*Juliana Duarte de Andrade*  
Chefe do Setor de Registro de Diplomas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o nº 98, do livro A, fls. 98, com base no § 1º do  
artigo 48, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Processo nº 012156 / 10 - 10

João Pessoa, 27 de Julho de 2010.

*Maria Celeste Leal S. Araújo*  
SUBCOORDENADOR

VISTO *Nelson Borges*  
PRÓ-REITOR





*Centro Universitário de João Pessoa*

**SUMMER**

ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO

Verificamos que

AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa - UAJPÊ, no período de 01 / 10 / 2007, a  
06 / 03 / 2009, com carga horária de 435 horas, obtendo conceito "B" e frequência superior a 75%, razão por que faz jus ao título de Especialista em AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

**Jônatas Ferreira**, 21 de SETEMBRO de 2010

Profª. Ms. Vera Lúcia Azevedo de Medeiros  
Pró-Reitora de PGPE

# Überprüfung

José Loureiro Lopes  
Prof. Dr. José Loureiro Lopes  
Reitor

Coordenador do Curso



## HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização em AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, ministrado pelo UNIPÉ, de 01/10/07 a 06/03/09, com carga horária de 435 horas, aprovado pela Resolução nº 35/2007, de 01/10/2007, do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÉ.

O Curso obedeceu às disposições da Resolução nº 01, de 08/06/07 da Câmara de Educação Superior – Conselho Nacional de Educação/MEC.

Disciplina	Hora-aula	Docente	Titulação	Frequência	Nota ou conceito
Análise das Demonstrações Contábeis e Financeira	30	Mamadou Dieng Kátia Katiúscia Nóbrega de Almeida	Mestre	100%	C
Auditória Avançada – Normas e Práticas	30	Josué Lins e Silva	Mestre	100%	B
Auditória Contábil – Procedimentos Técnicos	30	Antônio Gomes Vieira Filho	Mestre	100%	A
Auditória Financeira	30	Paulo Gildó de Oliveira Lima	Mestre	100%	A
Auditória Fiscal e Contábil	30	Lillian Perobon Mazer	Mestre	100%	A
Auditória Interna	30	Josédition Alves Diniz	Mestre	100%	B
Auditória no Setor Público	30	Robério Dantas da Franca	Mestre	83%	C
Contabilidade Financeira	15	Maria das Graças Vieira	Doutora	100%	A
Ética na Auditoria	15	Celízio Bezerra Filho	Mestre	100%	A
Matemática Financeira Aplicada	30	Geovani Soares de Assis	Doutora	100%	A
Metodologia do Ensino Superior I	15	Geovani Soares de Assis	Doutora	100%	B
Metodologia do Ensino Superior II	15	Rommel de Santana Freire	Mestre	93%	B
Perícia Contábil	30	João Dantas	Mestre	93%	B
Prática de Auditoria Contábil e Financeira	30	Ilka Maria Soares Campos	Mestre	100%	A
Sistemas de Informações Contábeis	30	Márcia Amélia de Oliveira Bicalho	Mestre	100%	A
Monografia: Breve Estudo sobre a Independência dos Auditores e as Normas Profissionais Aplicáveis.					

Para a AVALIAÇÃO foram exigidas ATIVIDADES ESCRITAS E PRÁTICAS, às quais se atribuiram as seguintes notas ou conceitos: A – ótimo (equivalente ao conjunto de notas de 9,0 a 10,0);

B – bom (equivalente ao conjunto de notas de 8,0 a 8,9); C – regular (equivalente ao conjunto de notas de 7,0 a 7,9).

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA  
PRÓ-REITORIA DE POS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO – SEC

Nº 0953 Liv. 01 Fis. 50  
João Pessoa, 29 de 11 de 2010  
*Janaina Souza Monteiro Souza*  
Chefe do SEC

João Pessoa, 21 de setembro de 2010

Prof. Ms. Felinto de Sousa Neto  
Coordenador Geral dos Cursos de Pós-Graduação  
*Felinto de Sousa Neto*  
Chefe do SRDC

INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA  
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS – SRD

Registrado sob nº 00153, no livro. 01 , fl. 082-V  
Processo nº 953/2010 - PRPG  
João Pessoa, 29 de 11 de 2010  
*Janaina Souza Monteiro Souza*  
Chefe do SRDC



**Antonio Loureiro**  
Perícias e Cálculos Jurídicos



AV. Rio Grande do Sul, 1411 - Bairro  
dos Estados, João Pessoa - PB

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE JOÃO  
PESSOA - PB**

**PROCESSO Nº 0047635-82.2009.8.15.2001**

**AUTOR: LEANDRO DA SILVA NUNES**

**RÉU: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**

**ANTONIO LOUREIRO – PERÍCIAS E CÁLCULOS JURÍDICOS**, pessoa jurídica de direito privado já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem expor e requerer a Vossa Excelência o que segue.

Douto Julgador, foi protocolado o laudo pericial em peça retro, motivo pelo qual, considerando que o pagamento dos honorários periciais serem de responsabilidade do TJPB, requer que seja expedido e enviado ofício ao setor competente para realização de pagamento.

Ainda apresenta abaixo as informações necessárias a serem utilizadas para o pagamento pelos serviços prestados a este juízo, de acordo com a Resolução nº 09/2017 da Presidência do Tribunal:

- **PROCESSO Nº 0047635-82.2009.8.15.2001**
- **AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL PARA FINS DE REEQUILÍBRIO DO AJUSTE INICIAL C/C CONSIGNAÇÃO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO**
- **PARTES:**  
AUTOR: LEANDRO DA SILVA NUNES – CPF nº 021.883.950-62  
RÉU: BANCO PANAMERICANO S/A – CNPJ nº 02.682.287/0001-02
- **PERITO: ANTONIO LOUREIRO – PERÍCIAS E CÁLCULOS JURÍDICOS**
- **CNPJ nº 34.352.738/0001-30**
- **PROFISSIONAL VINCULADO: ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO**
- **CRC-PB nº 008791/O-8**
- **CPF nº 027.962.114.01**

---

Contatos

Telefone: (83) 99100-5114



Email: perito@antonioloureiro.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI - 08/08/2022 12:02:13 Num. 61817922 - Pág. 1  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080812021363600000058459815

Número do documento: 22080812021363600000058459815



**Antonio Loureiro**  
Perícias e Cálculos Jurídicos



AV. Rio Grande do Sul, 1411 - Bairro  
dos Estados, João Pessoa - PB

- R.G nº 2.188.471 SSP/PB
- INSCRIÇÃO NO INSS - NIT/PIS: 128.05953.44-6
- CONTA BANCÁRIA:  
ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO PERÍCIAS E CÁLCULOS JURÍDICOS EIRELI  
CNPJ nº 34.352.738/0001-30  
BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA: 2703-0  
CONTA CORRENTE: 1578-4
- TELEFONE: (83) 99100-5114
- ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL, nº 1411, ED. RIO TAUÁ, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB.

Por todo o exposto, requer:

1. Que as partes sejam intimadas sobre o Laudo Pericial;
2. Que seja expedido o competente ofício requisitório de pagamento ao tribunal pelos serviços prestados a este juízo.

Por fim, coloco-me a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevendo-me, respeitosamente.

João Pessoa, 08 de agosto de 2019

**ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO**  
DIRETOR GERAL  
PERITO CONTÁBIL  
CRC/PB 008791/0-8

**VIRGÍNIA MARIA LEITE LOUREIRO**  
DIRETORA JURÍDICA  
ADVOGADA  
OAB/PB 25.259

Contatos

Telefone: (83) 99100-5114



Email: perito@antonioloureiro.com.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 4ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**

**0047635-82.2009.8.15.2001**

EXEQUENTE: LEANDRO DA SILVA NUNES

EXECUTADO: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA

**DESPACHO**

Vistos.

**Expeça-se ofício em processo administrativo no TJPB para pagamento dos honorários periciais conforme dados incluídos em petição de ID 61817922.**

João Pessoa, 15 de setembro de 2022

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE HERBERT LUNA LISBOA - 16/09/2022 21:09:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209162109009320000060074521>  
Número do documento: 2209162109009320000060074521

Num. 63553949 - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Processo nº 2022.157.755

Requerente: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessado: Antônio Leite Loureiro Neto - Perito Contador - perito@antonioloureiro.com.br

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários arbitrados em favor do Perito Contador, Antônio Leite Loureiro Neto, CPF 027.962.114-01, PIS/PASEP 12805953446, nascido em 13/01/1977, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0047635.82.2009.8.15.2001, movida por Leandro da Silva Nunes, CPF 021.883.950-62, em face de Banco Panamericano S/A, CNPJ 02.682.287/0001-02, perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

No caso em tela, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para pagamento ao Perito Contador, Antônio Leite Loureiro Neto, CPF 027.962.114-01, PIS/PASEP 12805953446, nascido em 13/01/1977, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0047635.82.2009.8.15.2001, movida por Leandro da Silva Nunes, CPF 021.883.950-62, em face de Banco Panamericano S/A, CNPJ 02.682.287/0001-02, perante o Juízo da 4ª

Vara Cível da Comarca da Capita, ultrapassa o valor máximo estabelecido fixado na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017 deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Gerência Judiciária (PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO), a fim de serem distribuídos a um dos integrantes do Conselho da Magistratura.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de novembro de 2022.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



22/11/2022

Número: **0047635-82.2009.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/12/2009**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Interpretação / Revisão de Contrato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEANDRO DA SILVA NUNES (EXEQUENTE)	JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA (ADVOGADO)
PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (EXECUTADO)	ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66392 155	22/11/2022 11:48	<a href="#">Comunicações</a>	Comunicações

Decisão lançada no ADM nº 2022.157.755, referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários arbitrados em favor do Perito Contador, Antônio Leite Loureiro Neto, CPF 027.962.114- 01, PIS/PASEP 12805953446, nascido em 13/01/1977, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

## TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000189-18.2022.815.0000 Num 1º Grau:  
Data de Entrada : 22/11/2022 Hora: 16:00  
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 48 Qtd de Apensores:  
Numeração : 00 Qtd Vol.Apenso:  
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:  
Em Branco:  
Agravos Retidos às folhas de : a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS  
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 4A.VARA CIVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA, SOL.PAGAM.HONOR.PERICIA PERITO ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO, NO PROC 0047635-82.2009.815.2001.

Autor: LEANDRO DA SILVA NUNES  
Reu : BANCO PANAMERICANO S/A

João Pessoa, 22 de novembro de 2022

## Responsável pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

## TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,  
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000189-18.2022.815.0000 Processo CPJ: /  
Proc 1º Grau: Processo 1º:  
Autuado em : 22/11/2022  
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS  
Valor da Causa : Volumes : 001  
Comarca : 999 -----  
  
Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 01/12/2022 21:02  
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA  
Relator : 099 DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Assunto :  
HONORARIOS PERICIAIS.

## **IDENTIFICACAO DAS PARTES:**

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 4A. VARA CIVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA, SOLICITANDO HONORARIOS PERICIAIS PERITO ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO, REALIZADA NO PROC.0047635-82.2009.815.2001, MOVIDO P/ LEANDRO DA SILVA NUNES, EM FACE DE BANCO PANAMERICANO S/A

JOAO PESSOA, 1 DE DEZEMBRO DE 2022

## RESPONSÁVEL PELA DIGITACAO

**Processo Administrativo Eletrônico nº. 2022.157.755**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Gabinete do Desembargador  
Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

**Despacho**

**Vistos etc.**

Considerando que fui o Relator originário do presente Processo Administrativo Eletrônico, no entanto, não sou mais membro efetivo do Egrégio Conselho da Magistratura, no biênio 2023/2024, conforme estabelecido na sessão ordinária administrativa realizada em 03 de novembro de 2022, nos termos do art. 7º, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, proceda-se à redistribuição dos autos na forma regimental.

**Cumpra-se.**

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2023.

Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque**  
**R e l a t o r**

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,  
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000189-18.2022.815.0000 Processo CPJ: /

Proc 1º Grau: Processo 1º:

Autuado em : 22/11/2022

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : RED. AUTOMATICA Distrib. em: 14/02/2023 22:24

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto :  
HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 4A. VARA CIVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA, SOLICITANDO HONORARIOS PERICIAIS PERITO ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO, RE ALIZADA NO PROC.0047635-82.2009.815.2001, MOVIDO P/ LEANDRO DA SILVA NUNES, EM FACE DE BANCO PANAMERICANO S/A.

JOAO PESSOA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

-----  
RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Adm. Eletrônico nº 2022157755

Vistos, etc.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data e assinatura digitais.

Desembargador Joás de Brito Pereira Filho  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
*Assessoria do Conselho da Magistratura*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022.157.755** (PROCESSO FÍSICO N° 0000189-18.2022.815.0000). **Requerente:** Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Capital. **Assunto:** Solicitação pagamento de honorários periciais em favor do perito Contador, Antônio Leite Loureiro Neto, por perícia realizada no processo n° 0047635-82.2009.815.2001.

## Certidão

*Certifício*, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 06 de junho de 2023.

*Certifício*, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

**"AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). UNÂNIME".**

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. **Relator:** *Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho*. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho – **férias** e Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de junho de 2023.

*Robson de Lima Cananéa*  
DIRETOR ESPECIAL



Número: **0047635-82.2009.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/12/2009**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Interpretação / Revisão de Contrato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEANDRO DA SILVA NUNES (EXEQUENTE)	JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA (ADVOGADO)
PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (EXECUTADO)	ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO registrado(a) civilmente como ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74854 039	16/06/2023 11:28	<a href="#">Comunicações</a>	Comunicações

Decisão do Conselho da Magistratura lançada no ADM – Processo nº 2022.157.755 – referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários arbitrados em favor do Perito Contador, Antônio Leite Loureiro Neto, CPF 027.962.114- 01, PIS/PASEP 12805953446, nascido em 13/01/1977, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

